



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Unida Pela Transparência.

OFÍCIO N.º 99/2020

*Recebido
30/07/2020
Michele de O. Fonseca*

Pedro Leopoldo, 30 de julho de 2020.

Ao Secretário de Fazenda

Sr. Evandro de Souza Rodrigues Júnior

Senhor Secretário Evandro de Souza R. Júnior,

O orçamento é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades do órgão no ano. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há conveniência de se efetuar ajustes orçamentários para adequação das necessidades do órgão, tais ajustes são realizados por meio dos créditos adicionais.

Desta forma, o Legislativo do município, para adequação do seu orçamento, solicita que sejam tomadas as medidas cabíveis para abertura de crédito especial, “destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica” (art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64).

Tal anseio se faz presente para execução da despesa que se realizará sob a dotação 01030101.0103100011.001.44905200000 – Equipamentos e Material Permanente, não prevista no orçamento deste exercício.

Conforme o artigo 43 da Lei 4.320, a abertura de crédito especial fica vinculada à existência de recursos disponíveis. Assim sendo, para abertura do crédito especial em questão A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo fará uso do recurso resultante de anulação parcial da dotação orçamentária 01010101.0103100012.005.33901400000.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Paulo Ferreira Pinto

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo